



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.915/2026

CONCEDE REVISÃO SALARIAL GERAL ANUAL A TODOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS LOTADOS NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões de todos os servidores públicos e agentes políticos lotados no Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo-ES, **incidirá a título de Revisão Geral**, nos termos do art. 37, inciso X e art. 169, *caput*, ambos da Constituição Federal e art. 21, da Lei Municipal n.º 2.818/2025 (LDO-2026), o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento) os vencimentos básicos de todos os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aposentados e pensionistas lotados no Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º Ficam reajustados em 1,14% (um vírgula quatorze por cento) os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, objetivando alcançar o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pelo MEC para vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 13 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 011/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de fevereiro de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.915/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 13 de fevereiro de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal